



DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2026-GAPREF.

DISPÕE SOBRE: PROIBIÇÃO DE FAZER E ACENDER FOGUEIRAS, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparada no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nas medidas restritivas e proibitivas decorrentes dos atos governamentais:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o normatizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde; pelo Estado da Paraíba, através das **Leis nºs 11.711/2020 e 13.235/2024**;

CONSIDERANDO que as fumaças da fogueira e dos fogos de artifício são altamente prejudiciais ao pulmão e ao sistema respiratório como um todo, bem como o da visão, enquanto que o fogo, gera queimaduras e outras sequelas diversas, sintomas esses, afetados pelo vírus da COVID-19, cujas situações, aumentam substancialmente, o atendimento e a ocupação dos leitos hospitalares, sem falar, da aglomeração que normalmente se faz no acendimento de fogueira e queima de fogos;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que várias artérias(ruas) que compõem o centro da cidade foram asfaltadas, cujo processo de rigidez ainda não estar devidamente consolidado para suportar determinadas demandas que dentre outros produtos, é composto de petróleo, que reage ao fogo, podendo causar sérios danos materiais e ambientais;

DECRETA:

Art. 1º - FICA PROIBIDO, FAZER e ACENDER FOGUEIRAS, bem como, a **QUEIMA e SOLTURA de FOGOS de ARTIFÍCIO** em **ESPAÇOS PÚBLICOS e PRIVADOS** no âmbito territorial do Município de Baraúna/PB, em conformidade ao estabelecido pelas **Leis Estaduais nºs 11.711/2020 e 13.235/2024**, cujas práticas causam sérios riscos à saúde, danos materiais urbanos e ao meio ambiente.

Art. 2º - A desobediência à proibição constante do art. 1º, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial para adoção das medidas legais cabíveis, passível, inclusive, pela reparação dos danos que eventualmente sejam causados nos locais asfaltados.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 22 de junho de 2026.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

